



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 331/2003

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 201 DA LEI N° 266, DE 21
DE DEZEMBRO DE 2001, QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 201 da lei nº 266 de 21 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A licença para tratamento de saúde a que se refere o caput deste artigo, somente será concedida, uma vez apresentado no Órgão de Pessoal do Município, nos cinco dias seguintes a primeira ausência ao expediente, o atestado ou laudo médico fundamentado, sob pena de caracterizar falta não justificada ao serviço.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de Agosto de 2003.

José Enio Brandeburski
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.